

REQUERIMENTO Nº , DE 2024  
(Do Sr. SARGENTO FAHUR)

Requer Moção de Repúdio a uma decisão judicial proferida pelo juiz Gerdinaldo Quichaba Costa, da 13ª Vara do Fórum Criminal da Barra Funda –SP, por absolver um criminoso confesso que transportava 23,4 quilos de cocaína, por entender que não havia motivo legítimo para a abordagem policial.

Senhor Presidente, Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais da Câmara dos Deputados ouvidos o Plenário desta Comissão, a aprovação de Moção de Repúdio a uma decisão judicial proferida pelo juiz Gerdinaldo Quichaba Costa, da 13ª Vara do Fórum Criminal da Barra Funda –SP, por absolver um criminoso confesso que transportava 23,4 quilos de cocaína, por entender que não havia motivo legítimo para a abordagem policial.

### MOÇÃO DE REPÚDIO

Como parlamentar e membro da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, venho expressar o mais veemente repúdio a uma decisão proferida pela Justiça Estadual de São Paulo, por meio do juiz Gerdinaldo Quichaba Costa, da 13ª Vara do Fórum Criminal da Barra Funda –SP, que resultou na absolvição de um criminoso confesso que transportava 23,4 quilos de cocaína escondidos em compartimento secreto de um veículo, o referido juiz argumentou que “Não havia, até então, motivo legítimo para a abordagem e, muito menos, para a condução do réu até a delegacia. Portanto, de rigor, o reconhecimento da ilicitude da prova obtida, com a consequente absolvição do réu por ausência da materialidade do crime”<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> <https://www.conjur.com.br/2024-ago-21/devido-a-revista-ilegal-juiz-absolve-acusado-de-transportar-cocaina-em-carro/>



O tráfico de drogas é um dos maiores desafios enfrentados pela sociedade brasileira, trazendo impactos severos para a segurança pública, saúde e bem-estar de toda a população. As forças de segurança desempenham um papel crucial e de suma importância no combate a essa prática criminosa, e ações como abordagens e inspeções são instrumentos legítimos da atuação policial. No entanto, a decisão de absolver um criminoso confesso com base em tecnicidades processuais, desconsiderando a gravidade do crime, enfraquece o trabalho das autoridades policiais e extermina o tirocínio policial, que é a essência do trabalho da polícia.

Reconhecemos a importância da proteção aos direitos e garantias individuais em nosso ordenamento jurídico, mas acreditamos que nenhum direito deve ser usado como escudo para salvaguardar criminosos confessos, como o do caso em tela, principalmente em crimes que afetam diretamente a sociedade, como o tráfico de drogas. Decisões como essa não apenas desrespeitam o trabalho policial, mas também estimulam a impunidade, criando um ambiente onde o crime se sente confortável para prosperar.

Em nome da população brasileira, que diariamente sofre com as consequências do tráfico de drogas, esta Casa não pode se calar diante de tais decisões. Reiteramos, portanto a necessidade de um Judiciário que equilibre o respeito às normas processuais com a defesa do bem comum e do interesse público, sem permitir que questões formais sejam utilizadas para minar a justiça e a ordem pública.

Assim, esta Moção de Repúdio visa não apenas manifestar nossa indignação, mas também alertar sobre os efeitos negativos que decisões dessa natureza podem causar ao sistema de segurança pública e à sociedade como um todo. Fazemos um apelo para que o Poder Judiciário reveja suas abordagens em casos semelhantes, valorizando a proteção da sociedade e a justiça em sua plenitude.

Não podemos compactuar nem nos calar diante desses absurdos, espero que esta manifestação de repúdio seja considerada com a seriedade que merece. Diante do exposto, solicito aos eminentes membros desta comissão a apoiarem a aprovação desta moção de repúdio.

Sala das Comissões, em                      de                      de 2024.

Deputado SARGENTO FAHUR  
PSD/PR

